

**DECRETO Nº 5212, DE 01 DE JUNHO DE 2016.**

*Regulamenta o Plano de carreira dos servidores municipais.*

O Prefeito do Município de Marau/RS, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** as disposições da Lei Municipal nº 5.255/16;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar as disposições relativas ao Plano de Carreira, no que se refere a forma de avaliação e outros aspectos.

**DECRETA:**

**REGULAMENTAÇÃO DO PLANO DE CARREIRA**

**Art. 1º.** Fica instituída pelo presente decreto a regulamentação das disposições da Lei Municipal nº 5.255 de 18 de março de 2016.

**DA ASSIDUIDADE**

**HORÁRIO A SER CUMPRIDO PELO SERVIDOR**

**Art. 2º.** O servidor deverá observar o horário da repartição em que está lotado, bem como o limite anual de 12 (doze) atrasos ou saídas antecipadas, que somados não podem ultrapassar 06 (seis) horas, para que seja considerado como assíduo na avaliação da progressão.

**Parágrafo único.** Para fins de avaliação para progressão não há tolerância de entrada ou saída, devendo o horário ser respeitado rigorosamente.

## **DA PROGRESSÃO DA AVALIAÇÃO**

**Art. 3º.** A avaliação dos servidores ocorrerá de forma anual, nas seguintes datas:

I – para os servidores integrantes do quadro do município na data da entrada em vigor da Lei n. 5.255/16, a avaliação será realizada contando os períodos de 01 de abril de 2016 a 01 de abril de 2017, e assim sucessivamente nos próximos exercícios;

II – para os servidores que ingressarem no serviço público municipal após o mês de abril de 2016, a avaliação será realizada após 12 (doze) meses do seu ingresso;

III – para os servidores que incorrerem nas hipóteses de suspensão da contagem do tempo, conforme art. 18 da Lei n. 5.255/16, serão computados os meses de efetivo exercício anteriores e posteriores a suspensão, até completar o período de doze meses.

**Art. 4º.** A avaliação dos servidores para fins de progressão será realizada de forma automática pela Comissão de Avaliação Individual, após os 12 (doze) meses de efetivo exercício do servidor, nas datas acima referidas.

## **DOS RECURSOS**

**Art. 5º.** O servidor que não concordar com a avaliação realizada poderá interpor recurso, no prazo de 30 dias contados da ciência da decisão da CAI.

**Art. 6º.** O recurso deverá ser endereçado ao Prefeito Municipal, que atuará como julgador em última instância administrativa.

## **CURSOS E TREINAMENTOS**

**Art. 7º.** Os cursos e treinamentos somente serão considerados válidos para fins de avaliação de progressão da carreira, se realizados a partir da vigência da Lei 5.255/16.

**Art. 8º.** O protocolo dos cursos de atualização e aperfeiçoamento, necessários para a progressão de classe, deverá ser realizado preferencialmente nos meses de abril e maio de cada ano.

### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 9º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU,  
Ao primeiro dia do mês de junho de 2016.

REGISTRE- SE E PUBLIQUE- SE

JOSUÉ FRANCISCO DA SILVA LONGO  
Prefeito Municipal

ROGÉRIO TIMBOLA  
Secretário de Administração, Fazenda e Planejamento Interino